

# Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

### INDICAÇÃO Nº 2733/2021

Sugere ao Poder Executivo Municipal a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que "Dispõe sobre o acesso dos vereadores em qualquer órgão ou repartição pública".

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijome a Vossa Excelência para sugerir a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que "Dispõe sobre o acesso dos vereadores em qualquer órgão ou repartição pública".

#### Justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei que fixa o livre acesso do vereador a qualquer repartição pública.

É sabido que o vereador poder fazer requerimentos para que o Poder Executivo responda sobre quaisquer assuntos.

No entanto, em muitos casos é necessário que haja a visita do vereador ao local que está sendo fiscalizado.

Imperioso ressaltar que não pode ser condicionado o direito do livre acesso do vereador a órgão ou repartição pública.

Face ao exposto, **I N D I C O** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja feita a elaboração de um Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, que "Dispõe sobre o acesso dos vereadores em qualquer órgão ou repartição pública".

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 24 de agosto de 2021

**ELIEL MIRANDA** 

-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

### PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o acesso dos vereadores em qualquer órgão ou repartição pública.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vereador tem livre acesso a todos os órgãos públicos ou repartições públicas abertas ao público ou ainda, onde haja serviço público sendo prestado.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo condicionar o exercício do direito estabelecido no caput do art. 1º a prévio agendamento.

Art. 2º Nos órgãos públicos ou repartições públicas o vereador poderá observar todo funcionamento dos serviços realizados, respeitando a intimidade e a privacidade dos servidores e dos usuários do serviço público.

Art. 3º O vereador poderá ser acompanhado por funcionário público do setor que for vistoriar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação